



ANEXO IV
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A
EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.272
26000	Ministério da Educação	37.970
30000	Ministério da Justiça	5.790
36000	Ministério da Saúde	239.637
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	7.779
42000	Ministério da Cultura	10.380
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.814
51000	Ministério do Esporte	63.007
52000	Ministério da Defesa	24.004
53000	Ministério da Integração Nacional	38.385
54000	Ministério do Turismo	39.430
56000	Ministério das Cidades	365.843
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	4.927
TOTAL		847.238

(*) Emendas individuais com RP 6.

PORTARIA Nº 941, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, alterada pela Lei nº 13.192, de 23 de novembro de 2015, e nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I à Portaria MF nº 907, de 7 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
71000	Encargos Financeiros da União	1.106.712

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	1803
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	9199
26000	Ministério da Educação	48070
32000	Ministério de Minas e Energia	168
33000	Ministério da Previdência Social	2232
35000	Ministério das Relações Exteriores	438
36000	Ministério da Saúde	518334
39000	Ministério dos Transportes	1374
42000	Ministério da Cultura	9395
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1542
51000	Ministério do Esporte	64.193
52000	Ministério da Defesa	21.724
53000	Ministério da Integração Nacional	37.443
54000	Ministério do Turismo	44.586
56000	Ministério das Cidades	336.762
64000	Secretaria de Direitos Humanos	7.186
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	1.978
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	37
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	152
74000	Operações Oficiais de Crédito	96
TOTAL		1.106.712

(*) Emendas individuais com RP 6.

PORTARIA Nº 942, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustado o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF nº 907, de 7 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
53000	Ministério da Integração Nacional	13.200
62000	Secretaria de Aviação Civil	7.165
64000	Secretaria de Direitos Humanos	373
TOTAL		20.738

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
26000	Ministério da Educação	108.000
33000	Ministério da Previdência Social	15.000
TOTAL		123.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
33000	Ministério da Previdência Social	15.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
53000	Ministério da Integração Nacional	11.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO -
PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
26000	Ministério da Educação	108.000
52000	Ministério da Defesa	15.000
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.000
TOTAL		128.000

ANEXO VI
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS
AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO -
PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015
- DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III
DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

		R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
32000	Ministério de Minas e Energia	20.000
53000	Ministério da Integração Nacional	2.200
62000	Secretaria de Aviação Civil	7.165
64000	Secretaria de Direitos Humanos	373
TOTAL		29.738

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de dezembro de 2015

Processo nº: 17944.001136/2015-74.

Interessado: Estado do Espírito Santo.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Espírito Santo relativos ao exercício de 2014. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à arrecadação de receitas próprias, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Espírito Santo adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014, com efeitos de remissão da penalidade por meta não cumprida.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA-CIRCULAR Nº 3.740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, que divulga procedimentos a respeito da prestação de informações de que trata a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011.

O Chefe substituto do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a" e o art. 111, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Circular nº 3.775, de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Carta Circular nº 3.562, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - Demais instituições: utilizar o aplicativo STR-Web.

Art. 2º Para a prestação das informações devem ser utilizados os seguintes códigos do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional:

I - Instituições participantes do STR com acesso principal pela RSFN: utilizar a mensagem "RCO0002 - IF informa Demonstrativo", do Grupo de Serviços RCO, constante do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, preenchendo o campo "Co-dRCO" com o código "9 - Recursos a Prazo", observando:

a)

c) Valores isentos do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo:

1. CodItem 9024 - saldo total de depósitos a prazo resultantes de operações de assistência ou de suporte financeiro contratadas com fundos ou outros mecanismos constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional na forma do § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive com aqueles de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

II - demais instituições: utilizar aplicativo STR-Web, para informar os dados previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso I.

Art.3º.....